



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de ____/____/____
Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 032.00028.2022

Proposição alvo: 011.00001.2022

Os Vereadores **Alexandre Leprevost, Amália Tortato, Ezequias Barros, Flavia Francischini, Herivelto Oliveira, Marcelo Fachinello, Marcos Vieira, Mauro Bobato, Noemia Rocha, Osias Moraes, Pastor Marciano Alves, Pier Petruzzello, Rodrigo Marcial, Sargento Tania Guerreiro e Sidnei Toaldo**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Emenda Aditiva

EMENTA

Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução: Alteração Regimento Interno, Proposição nº. 011.00001.2022, de iniciativa da Comissão Especial de Estudo e Reforma do Regimento Interno, que "altera a Resolução nº 08, de 20 de dezembro de 2012, que "Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba", para readequar a convocação do suplente em caso de licença de vereador.

Adite-se o seguinte inciso ao art. 1º do Projeto de Resolução nº. 011.00001.2022, da Comissão Especial de Estudo e Reforma do Regimento Interno, na ordem em que couber:

[INCISO] - o inciso III do art. 21, da Resolução nº 08, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 [...]

III - **licença**, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações." (NR)

Palácio Rio Branco, 22 de novembro de 2022

Ver.Alexandre Leprevost

Ver^a.Amália Tortato

Ver.Ezequias Barros

Ver^a.Flavia Francischini

Ver.Herivelto Oliveira

Ver.Marcelo Fachinello

Ver.Marcos Vieira

Ver.Mauro Bobato

Ver^a.Noemia Rocha

Ver.Osias Moraes

Ver.Pastor Marciano Alves

Ver.Pier Petruzzello

Ver.Rodrigo Marcial

Ver^a.Sargento Tania Guerreiro

Ver.Sidnei Toaldo

Justificativa

A presente emenda aditiva visa adequar o texto do Regimento Interno ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando também a proposta no presente projeto de resolução que possibilita a ampliação da licença maternidade para até 180 (cento e oitenta) dias, e se mantida a redação da forma como se encontra, dificultaria a convocação de suplente em tal situação.

O art. 21 do Regimento Interno prevê as hipóteses de convocação do vereador suplente:

Art. 21 Convocar-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o suplente nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular em função prevista no art. 23, I, da Lei Orgânica Municipal;

III - licença por doença, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

O mencionado dispositivo, portanto, não compreende a licença à gestante como causa de convocação do substituto. No entanto, há previsão, na Lei Orgânica do Município, mais ampla do que a existente no Regimento Interno. Confira-se:

Art. 23 Não perderá o mandato o Vereador:

[...]

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

Percebe-se, portanto, que o Regimento Interno, ao tratar da convocação do suplente por licença, restringe o cabimento da convocação às hipóteses de licença por doença, ao passo que a Lei Orgânica veicula previsão mais abrangente, mencionando apenas licença superior a 120 (cento e vinte) dias, de modo que estaria abarcada nesta hipótese o caso da licença à gestante por 180 (cento e oitenta) dias, caso aprovada tal alteração.

Assim, com o fim de tornar a legislação mais clara, evitando-se divergências interpretativas futuras, que poderiam ser suscitadas, se torna necessária tal alteração.